

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ENTRE:

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS, pessoa coletiva n.º 501295097, com regime legal de IPSS, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, 1000-151, Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Manuel Augusto Lopes de Lemos, titular do Cartão de Cidadão n.º 984756 1ZY5, válido até 12/09/2022, contribuinte fiscal n.º 114902275, e pelo Dr. José António Truta Pinto Rabaça, titular do Cartão de Cidadão n.º 05161287 9ZY6, válido até 15/09/2019, contribuinte fiscal n.º 118453815, nas qualidades, respetivamente, de Presidente e Tesoureiro, com os necessários e suficientes poderes para a prática do ato, e doravante designada por “*Primeira Outorgante*” ou “*UMP*”;

E

MYSTIC DRAGON – FILMES E COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 514264411, com sede na Rua Alexandra Rey Colaço, 5, 1700-023 Lisboa, neste ato representada por Paulo Jorge Lopes Fidalgo, titular do Cartão de Cidadão n.º 05936482 3ZY7, válido até 16/06/2028, contribuinte fiscal n.º 144223996, na qualidade de sócio gerente, com os necessários e suficientes poderes para a prática do ato, e doravante designada por “*Segunda Outorgante*” ou “*Prestador de serviços*”;

Considerando

A decisão, de 26 de fevereiro de 2019, do Secretariado Nacional da UMP de adjudicar à Segunda Outorgante a Aquisição de Serviços para Elaboração de Programas Audiovisuais para a UMP TV da União das Misericórdias Portuguesas, ao abrigo do projeto designado “3.36 - Capacitação Institucional das Organizações da Economia Social membros do Conselho Nacional para a Economia Social”, com a candidatura n.º POISE-03-4639-FSE-000290.

Que, devidamente notificada da minuta do presente contrato de prestação de serviços, a Segunda Outorgante a aceitou.



É celebrado entre as partes acima identificadas o presente contrato de prestação de serviços, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a | Objeto do Contrato

1 - O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a elaboração, pelo Prestador de serviços, de Programas Audiovisuais para a UMP TV da União das Misericórdias Portuguesas, ao abrigo do projeto designado “3.36 - Capacitação Institucional das Organizações da Economia Social membros do Conselho Nacional para a Economia Social”, com a candidatura n.º POISE-03-4639-FSE-000290, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2 - As condições técnicas de execução da prestação de serviços são as constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a | Prazo de execução

1. O prazo admitido para a execução dos serviços objeto do contrato é de 10 meses.
2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da UMP.
3. O Prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que consta da proposta adjudicada.

Cláusula 4.ª | Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

O prestador de serviços encontra-se obrigado a, como contrapartida do preço acordado, proceder à produção de 38 programas [5 minutos para cada programa] para a UMP TV.

ESTRUTURA

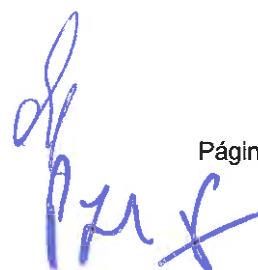
1. Cada programa deverá ter 5 minutos de duração e poderão articular-se da seguinte forma:
 - 1 peça de 5 minutos
 - 2 peças de 2'30'' cada
 - 3 peças de 2x2' cada, mais 1 peça de 1'
2. A periodicidade deverá ser semanal.
3. A estrutura de cada programa deverá preferencialmente obedecer ao seguinte:
 - Genérico 'A Vida dos Outros'
 - Peças
 - Genérico com logotipos oficiais
4. Sempre que necessário, a UMP poderá solicitar animações (*motion graphics*), sendo que a duração destas não deverá ultrapassar 1 minuto.
5. Letterings, legendas, genéricos, oráculos, aberturas, entre outros, deverão ser assegurados pela empresa.

PRODUÇÃO

1. As propostas de guião deverão ser apresentadas e discutidas com o Gabinete de Comunicação e Imagem (GCI) da UMP a quem fica reservado o direito de definir as linhas editoriais dos programas.
2. Todas as peças deverão ser previamente apresentadas ao GCI para visionamento e aprovação.
3. Os programas deverão ser alterados até que o produto final esteja de acordo com a linha editorial definida pela UMP.
4. A voz off a utilizar deverá ser preferencialmente feminina e sujeita à aprovação prévia da UMP.
5. Os programas deverão ser entregues em formato adequado para divulgação através da internet.
6. Os programas deverão ser entregues na íntegra e também separados por blocos [tema e/ou Misericórdia].
7. As imagens em bruto deverão ser entregues à UMP.
8. A empresa poderá utilizar, desde que com autorização prévia da UMP, as imagens captadas no âmbito deste projeto.
9. Direitos de utilização de temas sonoros deverão ser assumidos pela empresa.
10. Todos os agendamentos relacionados com as filmagens deverão ser articulados com a UMP
11. As despesas de deslocação deverão ser assumidas pela empresa.

CALENDÁRIO

1. A data de entrega dos filmes deverá ser combinada entre a UMP e a empresa.
2. A entrega do primeiro programa semanal efetua-se na primeira semana do mês posterior, e assim sucessivamente.
3. Os trabalhos deverão ter início no máximo 30 dias após assinatura do contrato de prestação de serviços.
4. Os trabalhos deverão estar concluídos impreterivelmente até março de 2020.



Cláusula 6.^a | Forma de prestação do serviço

1. O Prestador de serviços deverá executar os trabalhos integrantes da prestação de serviços com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, competência, independência e zelo, devendo, ainda, garantir o sigilo da informação obtida, quer por si próprio quer pelo pessoal envolvido nos trabalhos (que à mesma venha a ter acesso), comprometendo-se igualmente a não utilizar aquela informação para fins diferentes dos da adjudicação, e cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos, sujeitando-se à verificação da UMP e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas.
2. Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de serviços fica obrigado a assegurar reuniões de coordenação com a UMP.

Cláusula 7.^a | Preço

1. Como contrapartida da prestação da totalidade dos serviços contratualizados ao abrigo do presente contrato, a Primeira outorgante pagará ao Segundo Outorgante **57.950,00 €** (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à UMP, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8.^a | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas ao Prestador de serviços deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela UMP das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. As faturas referentes à presente prestação de serviços devem ser detalhadas, indicando obrigatoriamente o valor efetivo do serviço.
3. Em caso de discordância por parte da UMP quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador

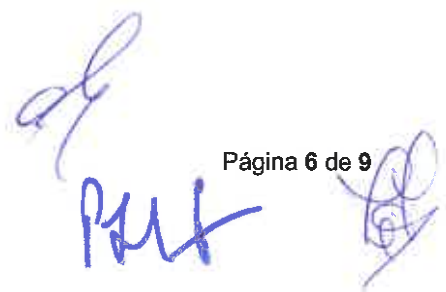
de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª | Retenção de pagamentos a título de caução

1. A UMP, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2. As importâncias retidas para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato podem ser executadas pela UMP, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais.
3. A resolução do contrato pela Primeira outorgante não impede a execução da retenção de pagamentos a título de caução, contanto que para isso haja motivo.
4. As importâncias retidas nos termos dos números anteriores são liberadas nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à UMP, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato ou em momento anterior à sua formação.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Cláusula 11.^a | Transferência de propriedade

Após o pagamento do serviço, este considera-se, em todas as suas partes, como pertencente à UMP, que reserva o direito da utilização de todos os seus conteúdos, sem prejuízo do Direito de Autor, em termos morais, do(s) respetivo(s) criador(es).

Cláusula 12.^a | Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a UMP pode exigir do Prestador de serviços o pagamento, a título de sanção pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a UMP decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UMP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A UMP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a UMP exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Prestador de serviços.

Cláusula 13.^a | Resolução do contrato por parte da UMP

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a UMP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

Cláusula 14.ª | Resolução do contrato por parte do Prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de serviços pode resolver o contrato quando esteja em dívida qualquer montante que lhe seja devido há mais de três meses.

Cláusula 15.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª | Regulamento Geral de Proteção de Dados

1. A UMP é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito dos processos concursais nos quais é entidade adjudicante.
2. Porque a UMP leva a sério a sua privacidade, estes dados são utilizados unicamente de acordo com a finalidade acima expressa, garantindo a UMP que não os partilha, vende ou cede a qualquer título a entidades terceiras.
3. De modo a proteger a sua privacidade estes dados são acessíveis unicamente aos elementos indispensáveis aos processos de gestão e decisão sobre o procedimento concursal, garantindo a UMP as necessárias medidas técnicas e organizativas destinadas a garantir a sua segurança.
4. No cumprimento de obrigações legais, os dados pessoais de todos os candidatos oponentes ao concurso são mantidos por um período 20 anos após a data de adjudicação final, e os dados do candidato vencedor do concurso são mantidos por um período 20 anos após a cessação do contrato a que se refere o procedimento concursal.
5. Para obter informações detalhadas sobre este tratamento de dados deverá ser solicitada a consulta do Aviso de Privacidade respetivo.
6. Para obter informações detalhadas sobre os seus direitos e a forma de os exercer consulte, por

favor, a nossa Política de Privacidade e Proteção de Dados em www.ump.pt.

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

As comunicações e notificações entre as partes são dirigidas para a sede ou domicílio contratual de cada uma, identificadas no presente contrato ou resultantes de comunicação escrita entre as partes.

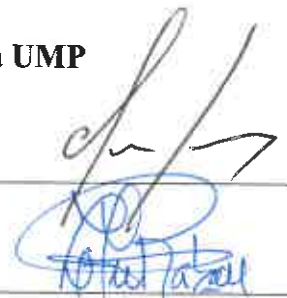
Cláusula 19.ª | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente Contrato é constituído por 9 (nove) páginas, sendo as mesmas rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.

Lisboa, 21 de março de 2019

Pela UMP



António

Pelo Prestador de serviços

